



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

(Autoria: Poder Executivo)

Concede revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas e altera a Lei nº 690, de 12 de dezembro de 2014, para conceder o mesmo reajuste à remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual aos valores básicos dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, ativos, inativos e equiparados, no percentual de 10,54% (dez pontos percentuais e cinquenta e quatro décimos), correspondente à inflação apurada pelo IGP-M da FGV no período de janeiro a dezembro de 2015, mais 0,46% (quarenta e seis décimos percentuais) a título de aumento real, totalizando 11,00% (onze por cento) de reajuste.

Art. 2º. O percentual referido no artigo anterior também será aplicado às gratificações mensais dos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, na forma do art. 4º § 4º da Lei Municipal nº 24/2001, dos membros da Comissão Permanente de Licitações e de Pregão, conforme art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 608/2013 e do Gestor dos Recursos do RPPS do Município, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 545/2011.

Art. 3º. O art. 49 da Lei Municipal nº 690, de 12 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal pelo exercício da função, o valor de R\$ 832,50 (oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), cujo valor será reajustável, a critério da Administração Municipal, mediante Lei específica.” (NR)

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária própria.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos dezenove dias do mês de janeiro de 2016.

Lourenço Delai
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 001/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as):

Encaminhamos para apreciação dessa Casa a proposta de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, nos termos do que preconiza a Lei Municipal nº 645, de 21 de janeiro de 2014, que estabelece que as remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município serão revistos no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Propondo uma recomposição pautada pela avaliação das perdas econômicas apuradas nos últimos doze meses pela FGV através do IGP-M, obteve-se o índice de 10,54% (dez pontos percentuais e cinquenta e quatro décimos) e, mais 0,46% (quarenta e seis décimos percentuais) a título de aumento real, totalizando 11,00% (onze por cento) de reajuste.

A fixação do subsídio para os inativos e pensionistas que possuem paridade será a mesma dos servidores ativos, bem como será estendida à remuneração dos conselheiros tutelares, uma vez que esta não sofreu reajuste desde a edição da Lei Municipal nº 690/14.

Cumpra observar que a recomposição sugerida corresponde à inflação de mercado apurada no período pela FGV, cujo percentual atende o limite previsto na Lei Orçamentária Anual, tratando-se, portanto, de proporção de aumento que não representa impacto orçamentário-financeiro.

Assim, apresentamos este projeto à elevada consideração desta Casa, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos dezenove dias do mês de janeiro de 2016.

Laurenço Delai
Prefeito Municipal